



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, apresento a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que **"Altera em Partes a Lei Municipal nº 838/2014 que Institui e Disciplina a Verba de Natureza Indenizatória da Locomoção, nos Termos em que se Especifica, e dá Outras Providências."**

O Projeto de lei ora apresentado, visa conceder auxílio financeiro não só Coordenador Pedagógico, bem como, conceder o auxílio ao Professor que exerce a função de Diretor Escolar tendo em vista que o mesmo necessita acompanhar o desenvolvimento das atividades das salas anexas, no espaço rural de nosso Município

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais

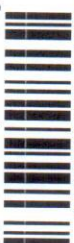
Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora **LEANI FRIEDRICH RICHTER**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 043/2018

"Altera em Partes a Lei Municipal nº 838/2014 que Institui e Disciplina a Verba de Natureza Indenizatória da Locomoção, nos Termos em que se Especifica, e dá Outras Providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. – O Art. 1º da Lei Municipal Nº 838/2014, passará a vigorar com a Seguinte redação:

"Art.1º Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Professor na função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, das unidades escolar onde as mesmas possuem salas anexas sob sua jurisdição fica concedida verba de locomoção, no valor correspondente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal Nº 838/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Servidor que receber a verba de natureza indenizatória no primeiro dia útil do mês subsequente, deve apresentar para a Secretaria Municipal de Educação, relatório contendo todas as atividades desenvolvidas e cópias de notas fiscais que justifica o pagamento da referente verba indenizatória.

§ 1º – Será considerado despesa, os gastos provenientes de compra de combustível, peças para veículos, devendo ser comprovadas mediante Nota Fiscal.

§ 2º – Após o servidor apresentar as Notas Fiscais dos gastos efetuados no mês e o relatório das atividades desenvolvidas será feito o pagamento.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§ 3º - *Resta vedado o pagamento da verba indenizatória se o beneficiário utilizar-se de veículo municipal ou qualquer de suas estruturas.*

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

